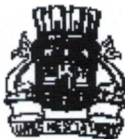


Em 10/09/2013



Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Em 10/09/2013



Secretário

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 10/09/2013

PROJETO DE LEI Nº 89 / 2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A GUARDA MARÍTIMA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Marítima Ambiental do Município de Cabedelo, que atuará em toda a extensão das Praias de Cabedelo

Parágrafo Único - São funções institucionais da Guarda Marítima Ambiental;

- I – proteger o meio ambiente;
- II – fiscalizar e reprimir agentes poluidores, em qualquer de suas formas;
- III – colaborar, em caráter excepcional, com outras operações, compatíveis com a sua finalidade.

Art. 2º - A Lei Orgânica, a estrutura básica, o estatuto e os regulamentos da Guarda Marítima Ambiental, necessários ao seu funcionamento, serão estabelecidos em atos do Poder Executivo.

Art. 3º - São vedados à Guarda Marítima Ambiental o uso e emprego de armas de qualquer espécie.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo; 10 de Setembro de 2013



Rosildo Pereira de Araújo Junior

Vereador - PMDB